

Código de Conduta

E-mail: associacao@solidardchild.org

Conteúdo

PREÂMBULO 1
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 1
Artigo 1.º 1
Âmbito de aplicação 1
Artigo 2.º 1
Finalidade 1
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ÉTICOS E PROFISSIONAIS 1
Artigo 3.º 1
Princípios fundamentais 1
Artigo 4.º 2
Conflito de interesses 2
CAPÍTULO III – CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA 2
Artigo 5.º 2
Dever de confidencialidade 2
Artigo 6.º 2
Proteção de dados e segurança da informação 2
Artigo 7.º 2
Proteção contra Exploração e Abuso Sexual (PEAS) 2
CAPÍTULO IV – CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO 3
Artigo 8.º 3
Relações interpessoais 3
Artigo 9.º 3
Utilização dos bens da organização 3
Artigo 10.º 3
Uso do tempo de trabalho 3
CAPÍTULO V – RELAÇÕES EXTERNAS E REPRESENTAÇÃO 3
Artigo 11.º 3
Relação com beneficiários e comunidades 3
Artigo 12.º 4
Relações com parceiros e doadores 4
Artigo 13.º 4
Relações com fornecedores 4
Artigo 14.º 4
Relações com autoridades e comunicação social 4
CAPÍTULO VI – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE 4
Artigo 15.º 4
Ofertas e hospitalidade 4
Artigo 16.º 4
Suborno e pagamentos de facilitação 4
CAPÍTULO VII – IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO 4
Artigo 17.º 4
Divulgação e adesão 4
Artigo 18.º 4
Denúncias e proteção do denunciante 4
Artigo 19.º 5
Entrada em vigor e revisão 5

PREÂMBULO

O presente Código de Conduta estabelece os princípios, normas éticas e padrões de comportamento que orientam a atuação da Associação SolidarChild, reforçando o seu compromisso com a integridade, a transparência, a proteção da dignidade humana e a boa governação institucional.

Este documento aplica-se a todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores, voluntários, consultores, estagiários, parceiros implementadores e prestadores de serviços que atuem em nome ou representação da SolidarChild.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a:
 - Membros dos órgãos sociais e consultivos;
 - Colaboradores com vínculo contratual;
 - Voluntários, estagiários e consultores;
 - Prestadores de serviços e parceiros que atuem em nome da organização.
2. O cumprimento deste Código é obrigatório e constitui parte integrante das obrigações funcionais e contratuais.
3. A observância do presente Código não dispensa o cumprimento das leis nacionais, regulamentos aplicáveis e normas específicas do setor humanitário e de desenvolvimento.

Artigo 2.º
Finalidade

O Código de Conduta tem como objetivos:

- ✓ Promover uma cultura organizacional baseada na ética, profissionalismo e responsabilidade;
- ✓ Reforçar a credibilidade institucional da SolidarChild perante comunidades, doadores e parceiros;
- ✓ Garantir padrões elevados de comportamento no relacionamento interno e externo;
- ✓ Prevenir situações de abuso, exploração, corrupção, discriminação e conflito de interesses;
- ✓ Proteger os direitos e a dignidade de todas as pessoas com quem a organização interage.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ÉTICOS E PROFISSIONAIS

Artigo 3.º
Princípios fundamentais

Todos os destinatários do presente Código devem orientar a sua conduta pelos seguintes princípios:

- ✓ **Legalidade:** atuação em conformidade com a legislação vigente e normas institucionais;
- ✓ **Integridade:** honestidade em todas as ações, rejeitando qualquer forma de corrupção;
- ✓ **Transparência:** clareza nos processos, decisões e gestão da informação;
- ✓ **Responsabilidade:** uso consciente e eficiente dos recursos da organização;
- ✓ **Imparcialidade:** igualdade de tratamento, sem favoritismos;
- ✓ **Respeito e dignidade humana:** valorização de todas as pessoas, sem discriminação;
- ✓ **Profissionalismo:** compromisso com qualidade, competência e melhoria contínua;
- ✓ **Prestação de contas:** responsabilidade perante beneficiários, parceiros e doadores.

Artigo 4.º
Conflito de interesses

1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, familiares ou financeiros possam influenciar, ou aparentar influenciar, decisões tomadas em nome da SolidarChild.
2. Todos os colaboradores devem declarar situações de potencial conflito e abster-se de participar em decisões nessas circunstâncias.

CAPÍTULO III – CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Artigo 5.º
Dever de confidencialidade

1. Todos os destinatários do presente Código devem proteger a informação institucional e os dados pessoais a que tenham acesso.
2. A informação só pode ser utilizada para fins profissionais legítimos.
3. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após o término do vínculo com a organização.

Artigo 6.º
Proteção de dados e segurança da informação

É proibido:

- Partilhar palavras-passe ou acessos institucionais;
- Divulgar informação sensível a terceiros sem autorização;
- Utilizar indevidamente equipamentos e sistemas da organização.

Artigo 7.º
Proteção contra Exploração e Abuso Sexual (PEAS)

1. A SolidarChild adota política de tolerância zero em relação a qualquer forma de exploração e abuso sexual.
2. É proibido qualquer comportamento abusivo, exploração, assédio sexual ou relacionamento inapropriado com beneficiários, especialmente crianças.
3. Qualquer suspeita deve ser reportada imediatamente pelos canais internos definidos.
4. A violação destas normas implica sanções disciplinares e comunicação às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV – CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Artigo 8.º
Relações interpessoais

O ambiente de trabalho deve ser pautado por:

- Respeito mútuo;
- Colaboração e espírito de equipa;
- Não discriminação;
- Prevenção de assédio moral e sexual;
- Valorização da diversidade.

Artigo 9.º
Utilização dos bens da organização

1. Os bens e recursos da SolidarChild destinam-se exclusivamente ao serviço institucional.
2. A utilização para fins pessoais deve ser excecional, responsável e autorizada.
3. O uso indevido pode resultar em medidas disciplinares.

Artigo 10.º
Uso do tempo de trabalho

Durante o horário laboral, os colaboradores devem dedicar-se prioritariamente às suas responsabilidades profissionais, evitando atividades pessoais que comprometam o desempenho.

CAPÍTULO V – RELAÇÕES EXTERNAS E REPRESENTAÇÃO

Artigo 11.º
Relação com beneficiários e comunidades

A atuação junto das comunidades deve ser baseada em:

- Respeito cultural;
- Participação comunitária;
- Proteção da dignidade e dos direitos humanos;
- Não exploração da vulnerabilidade.

Artigo 12.º
Relações com parceiros e doadores

Todos os relacionamentos institucionais devem respeitar os princípios de transparência, ética, prestação de contas e cumprimento dos acordos estabelecidos.

Artigo 13.º
Relações com fornecedores

Os processos de aquisição devem obedecer a critérios de justiça, concorrência leal, integridade e boa gestão dos recursos.

Artigo 14.º
Relações com autoridades e comunicação social

1. Apenas representantes autorizados podem falar oficialmente em nome da SolidarChild.
2. A comunicação institucional deve respeitar a verdade, a responsabilidade e a proteção da imagem das comunidades beneficiárias.

CAPÍTULO VI – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

Artigo 15.º
Ofertas e hospitalidade

1. É proibida a aceitação de dinheiro ou vantagens pessoais relacionadas com funções exercidas na organização.
2. Qualquer oferta institucional deve ser declarada à Direção.

Artigo 16.º
Suborno e pagamentos de facilitação

A SolidarChild adota política de tolerância zero face a qualquer forma de corrupção, suborno ou pagamento de facilitação.

CAPÍTULO VII – IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO

Artigo 17.º
Divulgação e adesão

Todos os destinatários devem conhecer, compreender e assinar o compromisso de cumprimento do presente Código.

Artigo 18.º
Denúncias e proteção do denunciante

1. A organização garante canais seguros para denúncia de violações ao Código.
2. Nenhum colaborador será retaliado por reportar situações de boa-fé.

Artigo 19.º
Entrada em vigor e revisão

1. O presente Código entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes da SolidarChild.
2. Será revisto periodicamente para assegurar a sua atualização e relevância.
3. A Direção designará um responsável pelo acompanhamento e aplicação do Código.

A observância deste Código de Conduta é um dever institucional e um compromisso ético de todos os que fazem parte da SolidarChild.